



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 33/2017

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, que entre si celebram, de um lado, o Município de SÃO SEPÉ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Chiquiti, 900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ELOO PERÍCIAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ARBITRAIS (LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME) empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.590.423/0001-49, com sede na cidade de SÃO SEPÉ/RS, Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-B, CEP 97340-000, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr. LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de INEXIGIBILIDADE para: ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS ESPECIALIZADO PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS, NOS DIVERSOS PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO VENHA A SER PARTE E A DEVIDA EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E AS DEMAIS ELENCADAS NAS AÇÕES, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017 de 10 de abril de 2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ. As perícias serão realizadas na sede da CONTRATADA na cidade de São Sepé/RS com o prévio agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços de perícias contábeis ora contratado é de **RS 482,72 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, valor unitário por **parecer individualmente desenvolvido ao pedido processual de cada demandante**, a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de SÃO SEPÉ/RS, mediante apresentação de nota fiscal até o último dia útil de cada mês.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGP-M do mês anterior, pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição/licença para uso, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Leo Chi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.011 – Manutenção da Administração
Código reduzido: 5731 – Serviços Técnicos Profissionais
Natureza da despesa: 33903900-0000
Recurso: 0001 Próprio

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação deste objeto é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses.

A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE nº 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução ao contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim por ela for solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança;

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Entrega do Parecer Técnico diretamente ao contratante ou a seu advogado, a fim de que o utilize dentro da melhor forma que entender;
- g) Assessoramento técnico do advogado na elaboração da peça processual;
- h) Contestar parcial ou totalmente o Laudo do perito;
- i) Concordando com o laudo do perito, escrever o Parecer Técnico salientando os pontos marcantes que sustentam a tese do contratante
- j) Fazer críticas ao Laudo do perito, complementando-o e advertindo-o, quando este, por lapso, apresenta cálculos equivocados e, involuntariamente, omitir ou distorcer fatos e técnicas importantes.
- k) Estar disponível nos horários convencionados pelo perito, quando possível e estando neste município.
- l) Estar disponível para viagens.
- m) Diligenciar a procura de documentos, fatos e fundamentação técnica para colocar à disposição do perito a fim de subsidiá-lo em sua função.
- n) Estudar o processo sempre que necessário.
- o) Apresentar, respeitosamente, durante conferências ou reuniões ao perito as convicções técnicas sobre a perícia.
- p) Rebater as teses do assistente técnico da parte adversa nas conferências ou reuniões sobre a perícia, sendo essas inadequadas.
- q) Estar presente em audiência de esclarecimento de Laudo ou de Parecer Técnico, ou ainda, de qualquer outro trabalho complementar à perícia.
- r) Requerer prorrogação de prazo de entrega do Parecer Técnico, caso o prazo de quinze (15) dias seja exíguo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGP-M de:
 - 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, pelo índice acumulado do IGP-M, após um ano de vigência a partir da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram, com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2017.



LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER
LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 